PG419

Vol. 23

Inv. 23.

1992.

Juizo Distrital da Cidade de São José do Rio Preto.

Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Abrão Jorge Jacob, em que foi autor

Marcio Arrolamento.
Jorge Jacob Rodrigues Machado.

Escrivão

Souza.

Auto.

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil novecentos e noventa e dois, nesta Cidade de São José do Rio Preto, em meu Cartorio onde se achava Juiz de Direito, Doutor Ubiratan Cardoso de Paiva e Silva comigo Escrivão abaixo nomeado e assinado, e ahi por elle Juiz foi dito, que de conformidade com o requerimento de Jorge Jacob Rodrigues alcançado, e que lhe deferiu a arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Abrão Jacob

1

P 6 V 19

Manuel Joaquim Rodrigues
visto serem ditos seus pedidos
por assim escritos e com
o documento que os acompanha
do, e mais autos, mandando
que se passe ordem ao depositario
dos bens arrecadados para a entrega
aos supplicantes. Do que fiz este termo
que vai assignado pelo Juiz
e por mim Manuel Caetano
Soares de Moura Escrivão
que o escrevi.

Vicente de Paula
Manuel Caetano Soares de Moura

1v

PBV19 2

"1992"

Juizo Distrital da Cidade
de São José de Alagoinhas

Autuamento de um pedido
de Jorge Rodrigues Mo-
chado para fazer gravar
uma escritura

O Escrivão
Lourival

Autuação

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos noventa
dous, aos dez dias do mez de De-
zembro do dito anno nesta Cida-
de da Comarca de São José de Ala-
goinhas em meu Cartorio autei
o pedido retro pedido de
Jorge Rodrigues Mochado
para o fim nelle mencionado
e mandou e deferiu o que
é o seguinte e eu. Do que
para constar fiz este auto
que assigno. Eu Manoel Mochado
Dias Lourival Escrivão que escrevi

2

2r

Illustre Doutor Juiz de Direito da Comarca.

São Luiz distrital, [illegible] arrolamento [illegible].

S. José de Ribamar 16 de dezembro de 1892

Escrivão nomeado

Joaquim Rodrigues Machado, morador no Paloz, deste Município, tendo falecido sua mulher Maria Joaquina Rodrigues, em 8 de Fevereiro de 1890, deixando dois herdeiros, filhos, maiores e menores de 16 anos, e os bens seguintes: uma parte de terras foreiras em Ribamar, terreno de Natal, 2 partes de terras em um campo, onde existe uma pequena parte de terras no mesmo sítio Ribamar, comprado a Alexandre Rodrigues de Brito, e outro ao Joaquim Rodrigues do Paloz, uma Casa, uma palhoça, uma roça com uma palhoça, [illegible] e finalmente [illegible], bem portanto pede ao Juiz de Direito mandar proceder, isto portanto a pedir de dito finado sua mulher, principiando-se divisão [illegible], não se pedem por descaso, embora possam prestar a obediência competente aos Juízes Distritais, de que trata o Art. 94, § 2º, letra b do Decreto nº 12 de 7 de Janeiro deste ano; afim de ser julgado os seus direitos aos do referido herdeiros, que são, como é de lei e mais termos de direito bem; e por isso roga que por bem esteja de mandar que seja procedido ao inventário e partilha dos bens do casal, por juramento de avaliadores, sobre o título de herdeiros na declaração dos bens, assinando-se para isso, e seja por sito, com citação do Doutor Curador

3

P6V19

Geral do Reino, ordenando-lhe, que em vista do exposto, desse os bens, que são o pequeno fundamento, dizimeiros por deshuderos ficker nas mãos, supplicante, emquanto o pai não deve mas contas dos seus serviços. Pede portanto que ultimo do deshuderos ficker mãos suplicante mais, visto que tem já expirado o quinto dito, que deve pertencer ao supplicante, como pai dos legitimos herdeiros.

Nestes termos

E. R. Mce

S. José 12 de Setembro de 1892

Joaquim Rodrigues Mattos

N. I. Rs

Pague dez contos mis de reis

de Joaquim de Oliveira

S. José d'Alicante 12 de

Dezembro de 1892.

O Encarregado do Posto Collector

Abdon Gomes Monteiro

Ao Snr. Saraiva. Diga-se em 14 de Dez.

mês pte. o quanto acima declarado, ao respectivo

Cartorio, citados os portos do Conde.

S. José 12 de Dezembro de 1892

Horacio de Salles

Dolz

Nomeio em meu cartorio

3v

annos estes escalavos me foram
tirados estes autos pelo Juiz dos
Feitos Doutor Thomaz Antonio
de Souza Silva de que fiz este
termo. Eu Manoel Antonio Soares
Pinto o Escrivão que o escrevi.

Certifico que neste Cartorio existe
mais o Auto de Libello de Justificação
Policia Ferreira de Silva, por todo
o conteudo do despacho retro. Dou fé.
S. José 14 de Setembro de 1872.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares Pinto

Certifico que neste Cartorio existe
hum Auto de Libello Justificação de
Chaves José Rodrigues Alcaide de
Tabua Rodrigues Alcaide e Jose
dos Bonfim Rodrigues por todo
o conteudo do despacho retro.
do que fiz este auto e dou
fé. S. José de Mipibu 13 de
Setembro de 1872.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares Pinto

P6 V19

Abertura

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos noventa e dous nesta Cidade de São Christovão de Sergipe, em meu Cartorio onde se achava o Juiz Director Doutor Manoel Candido de Oliveira Leite, commigo Escrivão abaixo nomeado, e tendo ahi comparecido o Cidadão Joaquim Rodrigues Machado, Tenente Coronel Antonio Rodrigues Machado, o Coronel João Rodrigues Machado, com os Cidadãos Joaquim Rodrigues Machado, o Tenente Antonio Alves Rodrigues e Tenente Joaquim Gomes Barreto Rodrigues, o dito Juiz para cada um delles em seu tempo os juramento dos Santos Evangelhos em que puzeram suas mãos direitas debaixo do qual prometteram dizer verdade do que lhes fosse perguntado. E logo pelo Juiz lhes foi dito, que elles tinham sido chamados a este lugar para serem Jurados no Tribunal do Jury desta Comarca no anno

4v

PBV19 5

Termo de Compromisso

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos noventa e dous, nesta Cidade de São José do Rio Preto em meo Cartorio onde eu o Tabellião Escrivão nomeado Doutor Horacio Candido de Souza Silos, comigo Escrivão abaixo nomeado, e logo ahi pareceo a mesma Senhora Dona Joaquina Rodrigues Machado, acto Compromitente de quem eu Tabellião Escrivão fallo reconhecida, e logo por ella foi dito a seu rogo Maria Joaquina Rodrigues, de huma vez por ella dada, e tomada, e juramento, e promessa, que em nome de seus menores filhos, abaixo Declarados fez sobre os Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, sob pena de perder o direito, que em seus filhos, por obitos de seu Pai, e Avo lhes Compete de partido de Terras, promettendo de cumprir fielmente o Compromisso, que faz com os mais herdeiros de seus filhos menores, e Netos do mesmo Casal

5

P6V19

Cancelamento de Contrato

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Cidade de Santa Maria da Victoria, Comarca do mesmo nome, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceram os Senhores Joaquim Ribeiro Machado, Fazendeiro, e Manoel Antonio Gonçalves de Oliveira, Lavrador, ambos residentes no Districto de Santa Rita de Cassia, deste Municipio, e pelo primeiro foi dito que havia celebrado com o segundo um contrato de locação de serviços, pelo qual o segundo se obrigava a cultivar uma roça de mandioca, e a fazer farinha para o primeiro, pelo preço de quatro mil reis (4$000) por cada alqueire de farinha, e que o mesmo contrato havia sido celebrado por escripto particular, datado de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e dois, e assignado pelos contrahentes e por duas testemunhas, e que o mesmo contrato havia sido registrado no Cartorio do Escrivão do Districto de Santa Rita de Cassia, deste Municipio, sob o numero quinhentos e quarenta e seis, em vinte e cinco de Janeiro do mesmo anno de mil oitocentos e noventa e dois, e que o mesmo contrato havia sido cancellado por mutuo consentimento de ambos os contrahentes, e que para constar lavrava o presente termo de cancellamento, que depois de lido e achado conforme assignou com o segundo contrahente, e com as testemunhas abaixo nomeadas. Eu Manoel Antonio Gonçalves de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Joaquim Ribeiro Machado

Manoel Antonio Gonçalves de Oliveira

Testemunhas

Antonio Innocencio de Oliveira

Joaquim Rodrigues Machado

Testemunhas

1º Joaquim Rodrigues Machado, casado
2º Antonia Maria Rodrigues, Solteira 23 annos
3º Joaquim Bernardo Rodrigues, " 16 "
4º José Rodrigues Machado " 13 "
5º Maria Rodrigues " 10 "
6º Francisco Rodrigues Machado " 8 "
7º Maria Rita " 7 "
8º Cecilio " 6 "
9º Maria do Carmo " 5 "
10 Maria Rita (Falleceu)

S. José do Mojolinho 19 de Dezembro de 1892.

O Escrivão

Manoel Antonio Gonçalves de Oliveira

5v

Auto de descripção e avaliação de bens

No anno de mil, anno e logar acima declarados, eu de que escrevo, Juiz Districtal em exercicio, Doutor Francisco Candido de Salles Leite, comigo escrivão abaixo nomeado de exercicio, e testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, aqui em casa de residencia do Juiz, que deu a descripção dos bens abaixo declarados, pelo mesmo Juiz foi dito, que elle procedia a descripção dos bens, que ficaram por fallecimento de Dona Maria Thereza de Jesus, e para constar mandou fazer este auto, que assignou com as testemunhas presentes, depois de lido. Eu Francisco Candido de Salles Leite, escrivão de exercicio que o escrevi.

Francisco de Salles Leite

Auto de avaliação

Logo pelo Juiz foi dito, que elle procedia a avaliação dos bens descriptos, e para constar mandou fazer este auto, que assignou com as testemunhas presentes depois de lido. Eu Francisco Candido de Salles Leite, escrivão de exercicio que o escrevi.

16 Vlg

nium Tavino e Sallustio Mani
Jorgensen Rodrigues e os seguintes:

Dinheiro — — 4 Vacas
Ouro — — 4 Vacas
Prata — — 4 Vacas
Cobre — — 4 Vacas

Moveis

Hum leito com sua meia
de pinho, que Jurisdicção
+4 Vacas - tem nesta Cidade.

Escravos.

Hum pardo nobre por nome
que Jurisdicção tem nesta
+30 Vacas. Cidade.

Ouro

Hum par de botões de Peito
de ouro de valor que Jurisdicção
16 Vacas. tem em seu Cartorio.

Hum par de botões de ouro com
seu cordão e mais hum par de
botões de ouro de dita feitio
e os competentes - Alexandre
Rodrigues Velloso e Manoel Gon-
çalves de Silva, que Jurisdicção
tem em seu Cartorio pelo mal

130 Vacas
266 Foro

Hum Par de botões com seu

6v

Pelos empregados da Secretaria 266$000
aos Juízes de Direito 1:000$000
Uma casa de telha e tijolos
boa para os Juízes de Direito 1:000$000
Uma casa para a cadeia que se
principiou 1:000$000

3:266$000

Deixo de dar especificação
das despesas.

Encerramento

E logo o dito Juiz de Direito
deu por findo este Inventário de bens, que declarando o mesmo
Inventariante, que nele não tem
omitido cousa alguma pertencente a herança do falecido sua
mulher. Do que tudo fiz este termo
em que pelo Juiz comigo assinado
foi rubricado. Eu Antonio Dourado Escrivão de Orfãos
Ausentes e Provedoria que o escrevi.

Thomaz de Aquino
José Maria Roiz Machado
Gervasio Barnabé Rodrigues
Thiago de Araujo Rodrigues Machado
Gervasio Barnabé Rodrigues

7

P6V19

Antonia Maria Rodrigues
Contra Ferreira de Silva

Clor

Elo pois estes autos conclusos
vos os Juiz Substituto Dou-
tor Theotonio Candido de Sou-
za Silva Do que para constar
mandou lavrar este termo
em que assignou. Eu Manoel Justi-
no de Moura, escrivão o escrevi.

Clz

Vistos as partes e ao Curador
de Orphãos. S. José, 16 de De-
zembro de 1892.

Theotonio de Silva

Data

Elo que fiz entregue estes
autos pelo Doutor Theotonio Can-
dido de Souza e Silva. Do que fiz
este termo. Eu Manoel Justino de Mou-
ra, escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Elo pois estes autos ao escri-
vão do meu cartorio para ter
Jorge Rodrigues Almeida

7v

Machado de Queiroz testemunho.
Em branco do testemunho Joaquim de
Abreu, Evaristo de Queiroz.

Vistos e mais documentos

Concordo com a ratificação do auto
de arrolamento. S. José 4 de
Dezembro de 1922.
José Maria Reis Machado

Dado

Elogio me foi dirigido pelo
escrivão do meu cartório
Eduardo Rodrigues
Machado. Dr. Queiroz testemunho.
Em branco do testemunho Joaquim de
Abreu, Evaristo de Queiroz.

Termo de visto.

Elogio fiz este auto com vista
ao inventariante José Rodri-
gues Machado, do que
fiz este Termo de vista Queiroz
Eduardo Rodrigues, que
assinou por si e por seu cunha-
do José Rodrigues Machado por
não saber ler e nem escrever.
Dr. Queiroz testemunho. Em bran-
co do testemunho Joaquim de Abreu
Evaristo de Queiroz. escrivão.

8

P6V19

Mt. or Juiz de Direito,
Curador Geral de Orfãos

Concordamos com a deliberação
contida no termo de pre-
sente arrolamento. S. José 14 de
Dezembro de 1872.
Antonia Maria Rodrigues
Gonçalo Barnabé Rodrigues

Dois

Elapso m. foro Paulista que
aos supra mencionados vem
arrazoados. Do que fiz este termo.
Eu Alcides Curador Geral de Orfãos
o escrevi e assino.

Termo de Vista.

Elapso fiz este autos conclusos
a Curador Geral de Orfãos. Do
Contendo Fazenda de Selos. Do
que fiz este termo. Eu Alcides
Curador Geral de Orfãos, o escrevi
e assino.

Vista ao Dr. Curador Geral

Concordo com a descripção e ava-
liação dos bens do presente arrolamento
S. José 14 de Dezembro de 1872
O Curador Geral de Orfãos
Faustino Fernandes de Selos

9v

Dota.

Elogio me foi dado tudo quanto
estes autos pelo Curador Geral de
por Doutor Luiz Tinoco da
Silva. Dr. que foi este Juizo. Em
Março de Antonio Soares de Olive
ra, Escrivão que escrevi.

Dota.

Elogio feitos autos ao Doutor
Dr. Juiz de Direito Dr. Dou
tor Manoel Ferreira de Souza Cas
tro. Dr. que foi este Juizo. Em Ou
tubro de Antonio Soares de Olive
ira Escrivão que escrevi.

Dto.

Mando o dia 17 do corrente, para ter lugar
a partilha do presente arrolamento,
observando-se todas as solemnidades de
direito. O Inventariante junte
certidão de obito de Dona Maria
Rodrigues. S. José, 16 de Dezem
bro de 1892.

Horacio de Salles

Dota

Se numerei, rubrico e dou fé. Do
mingos de Siqueira Cardoso de Sousa

P6V19

Saibam quantos este Termo de Justificação virem, que aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Cidade de S. João del Rei, em meu Cartório, perante mim Escrivão do Cível, compareceu o Justificante Joaquim Rodrigues Machado, e sendo-lhe deferido o Juramento dos Santos Evangelhos, sob o mesmo prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo Escrivão, disse chamar-se como fica declarado, ser natural desta Cidade, onde nasceu, e residir, casado, de profissão Lavrador, e ser morador no Arraial de Santo Antonio do Rio Abaixo, deste Termo, e ser maior de vinte e um anos de idade, pouco mais ou menos, e disse: que pretende justificar perante o Juiz de Direito da Comarca do Rio das Mortes, que ele Justificante é o único herdeiro de seu Pai Antonio Rodrigues Machado, que faleceu no dia vinte e quatro de Junho do corrente ano, e que deixou um Sitio de Cultura, com casas de vivenda, e mais benfeitorias, situado no Arraial de Santo Antonio do Rio Abaixo, deste Termo, e que o Justificante quer justificar que o dito Sitio pertencia ao seu Pai, por ser o único herdeiro de seu Avô Antonio Rodrigues Machado, e que o dito seu Pai, sempre o possuiu como seu, até o dia de seu falecimento, sem contradita de pessoa alguma

Certifico que os feitos cuja
finta mando, vem a folha em
conta do livro dos auctos de
oficio, deste Município, em
Cartorio a cargo do Tabelião
Jurista. Nascimento Lemos
e Silva. Aos dez dias do mes
de Dezembro do anno de
mil oito centos noventa e
dous, morte Divindo, Fran-
cisco Saint' Anna e Sá, Jor-
geano, Municipio e Sau
Juiz de Direito desta Co-
marca de Rio Grande do Norte, em
seu Cartorio compare-
ceu Jorgeano Rodrigues
Machado, menor e morador
nos Patos, deste Termo, e
perante as testemunhas
abaixo nomeadas e cujo
dos, declarou, que em dia
de Abril de mil oito cen-
tos noventa, nesta Cidade
dos Patos, tendo fallecido
os seus pais Joaquim de Souza,
e Joaquina Maria Rodrigues, dei-
xado herdeiros, os filhos legiti-
mos Maria Rodrigues, de i-
dade de menor, natural des-
te Estado, e morador nos sup-
ditos dos Patos, filho legiti-
mo do fallecido, e menor
Maria Jorgeana Rodrigues,
e tendo se fallecido em Cari-

P6V19

Cinco Reis de Posição de Sua
Cruz, o que para constar fiz
este termo, que comigo assi-
gnaram os declarantes assignados e tes-
temunhas José Lopes Mo-
reira de Souza e Cecilia Gomes
Pereira de Oliveira. E porque at-
testado por mim formação do
declarante ler e passou-se
nem mencionado auto
dente. Eu Manuel Antonio Ri-
beiro de Abreu, Official do
Registro Civil que o escrevi. Ma-
nuel Antonio Ribeiro de Abreu
= José Lopes Moreira de Sou-
za = Cecilia Gomes Pereira de Oli-
veira. Nada mais se continha
em dito auto, que fielmente
extrahi do original ao qual
me reporto. São José do Rio Preto
16 de Dezembro de 1892.

O Official do Registro Civil
Manuel Antonio Ribeiro de Abreu

N. 1. Rs 200
Pagou de sellos nos de Estado
no talão de autenticidade
S. José do Rio Preto, 17
de Dezembro de 1892
O Escrevente Juramentado Recebedor
Abdon Gomes de Nogueira

10 v

P6119 1/

Partilha

Aos dezessete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos oitenta e seis, nesta Cidade de São Paulo de Mogi das Cruzes em meu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal em exercicio o Doutor Horacio Carneiro de Salles e Silva, commigo Escrivão abaixo nomeado ahi compareceu, e sendo ahi por elle foi dito Juiz o pedido a partilha dos bens que ficaram por fallecimento de seu Pai, e Sogro Manoel Antonio Soares de Moura, e sendo que se acha

Horacio de Salles
Manoel Ant. Soares de Moura

Partilha

P6/19

Partilhas

Sahou ella Juiz Partidor
que os montei dos escriptos
avaliados nesta inventario
ao importão na quan-
tia de seis mil reis
Mouro 6$000.

Sahou mais
elle Juiz Partidor que o ga-
dado dos escriptos avalia-
dos neste inventario im-
portão na quantia de trin-
Cavallos 30$000. ta mil reis

Sahou mais elle Ju-
iz Partidor que o gado mu-
ar dos escriptos avaliados
neste inventario importão
Mouro na quantia de cem
100$000. mil reis

Sahou mais elle Juiz
Partidor que os bois de mais
dos escriptos avaliados ne-
ste inventario importão
Ravis na quantia de trin-
3$000 ta e oito mil reis

Sahou mais elle Juiz Par-
tidor que a cumbado dos
Mouro os bens dos escriptos avalia-
Padre dos neste inventario im-
portão a quantia de cinco
5$160 reis

Sahou mais elle Juiz

11v

Juiz Partidor que dividido
o monte partivel da quan-
tia de quinhentos e dez
mil reis em dous pos-
tos iguaes, tinha a 1ª
metade á 2ª do mesmo
inventario da quantia de
duzentos e cincoenta e oito mil Meação
reis 258$000.

Coube a metade do Juiz Parti-
dor que dividido do mesmo
modo a quantia de duzen-
tos e cincoenta e oito mil
reis em dous postos iguaes, quantos
são os herdeiros, tinha a
legitima materna de cada Legitima
um delles, na quantia materna
de cento e vinte nove mil e oito 129$000.
centos reis

E por esta forma hou-
ve cada Juiz Partidor por fei-
to a partilha dos bens de
que trata o inventario, pa-
ra que possa cada um delles
de per si haver, e receber
do monte partivel a quan-
tia de quinhentos e dez
mil reis, que lhes adjudi-
cou pelo Juiz e por mim
Mario de Queiroz Soares
escrivão que escrevi e
escrevi.

PG 419

Horario das Salas

Mandado de Horario de Obras

Tajamento feito a meia
costa, ou meia encosta, ou
de Jorgeira Rodeiro ou de
chão, ou geralmente de dous
tos cincoenta e oito metros
e dezoito centimetros
de largura media ou de 6 ft.
em Redondo, ou falhado, ou
geralmente de cinco centimetros
cento cincoenta, ou seus
tos ou geralmente de dous centos
cincoenta e oito centimetros.

Meias 258 ton.

Leg.ª 2ª 6 ft.
Ab.ª Pair
258 ton
283 ton

Dará de chumaceira e pi
tar, juntamente ao abeno
do precedente minutario em
de direito rotulado em
geralmente de cincoenta

6 ton.

Dará de chumaceira pol
no mesmo lugar Polos, juntam
mente aos abenos do precedente
minutario em de direito
rotulado em geralmente de trin
ta centimetros

30 ton.

Dará de chumaceira
bem no lugar Polos, jun
tamente aos abenos do pre
dente minutario em
de direito rotulado em
geralmente de cincoenta centimetros

Dará

1 Polos
136 ton

12v

Dou-lhe mais uma
dor de testa [illegible] de
gor Pedro, pertencente ao
acervo do pretendente inven-
tariado e que deu cinco contos mil
reis, e que valia de minha
casa mil reis. 136$000

Dou-lhe mais uma mesa
de Caro Caro, comprada
a João Bastos, pertencente
ao acervo do pretendente in-
ventariado e que deu cinco mil
reis, e que valia de minha casa
mil reis. 25$000

Dou-lhe mais uma mesa
de Caro Caro, comprada
a João Bastos, pertencente
ao acervo do pretendente in-
ventariado e que deu cinco mil
reis, e que valia de minha casa
mil reis. 42$500

Dou-lhe mais uma [illegible]
porta de luxo Caro Caro de
Caro, mais uma pequena
porta de luxo em Pedro Limbo
ubo, com pedra a Alexan-
dre Rodrigues e Caro e Abar-
el Gonçalves de Silva, per-
tencente ao acervo do pretendente
inventariado e que deu
de [illegible] e [illegible] mil reis, e que
valia de minha casa mil
reis e quatro contos reis. 5$000

Dou-lhe mais uma porta
de luxo de Pedro Limbo
e Natal, pertencente ao a-
cervo do pretendente 258$000

13

P6V19

2698mo

10/750.

3/125.

11/924.

2837800

miuuelauis euude accoiçe
treoaleàd- uu Cuu miil
cui-à geraulsi de den miil
oito cuutos e cuicoueute cui
Da-e-lhe mais uu Cou de
telhe-laiçe uu leçor Patos.
pueluu cuitos cauco dos pe
sue tie miuuelauis euude
Deuciptes e oaleàd- uu Cui
Cos uuitos miil cui, ogeraulsi
de teuu miil cuutos e uuite
Cuicoueui
Da-e-lhe mais im por
te de teuu Cuu cuicoà Cou
pras-à Joo Ausebes, pe
lue uecto do cauco dos pe
sue tie miuuelauis euude
ciipte e oaleàd- uu Cui
miil cui, ogeraulsi de cu
Teuu miil cuutos e uuite
Cuicoueui
Epo uto Jouua Lauu
ule Juui Futidor Jouçeii
to à pagamento à miciàdo
e à Ugeiuu matheus or dsi
Macei Hadeiçeu, ji Jatteuàdo
à uuiuo uiuuelauiuuete Jou
Deui Hadeiçeu Hadeiçeu de
Deuculsi de Quuuto de cu
to teuu miil cuutos Cuicoueui
uu Lucu Jueluu cuitos os
Cauco dos Jueluu te uiuu
lauis euude Deuciptes

13v

Inscription validée : Lues en forme déterminée par celle jugée aujourd'hui entre Louis Marie Auguste Lorain de Marie et Horace Lorain de Marie.

Horace Lorain de Marie

Marie Auguste Lorain de Marie

Pour avoir fait et signé mon Testament et Codicille olographes en date à Paris du 10 Août 1865 et 20 Janvier 1866 déposés en l'Etude de Me Rigaud Notaire à Paris, le premier suivant acte reçu par lui et son collègue le 24 Août 1865 et le second suivant acte reçu par lui et son collègue le 15 Février 1866 enregistrés. 24 f.

Donne à chacun des enfants de Louis Auguste Lorain, peintre, décédé à Paris le 15 Février 1866 et de Pauline Auguste, son épouse décédée à Paris le 15 Février 1866 savoir : 1° à Louis Marie Auguste Lorain de Marie, peintre, demeurant à Paris, rue Vaugirard n° 6, 2° à Alexandre Radegonde Lorain de Marie, sans profession, demeurant à Paris, rue Vaugirard n° 6, 3° à Horace Lorain de Marie, sans profession, demeurant à Paris, rue Vaugirard n° 6, 4° à Marie Auguste Lorain de Marie, sans profession, demeurant à Paris, rue Vaugirard n° 6, 5° à Marie Auguste Lorain de Marie, sans profession, demeurant à Paris, rue Vaugirard n° 6, 6° à Marie Auguste Lorain de Marie, sans profession, demeurant à Paris, rue Vaugirard n° 6,

ordenador mandou
escrever este termo em
que assignou com
2 Test. a Testemunha. [illegible]

Aos sete dias do mez de Janeiro
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e nove
nesta Cidade do Rio de Janeiro
na Freguezia de Santa Rita
em casa de residencia do Padre
Antonio Joaquim Rodrigues Braga
Vigario collado da mesma Freguezia
onde eu Escrivão vim, ahi
compareceu Dona Maria Rosa
de Jesus Pinto, viuva, e
Testamenteira do Padre
Manoel Joaquim Rodrigues
Braga, e pela mesma foi
dito que o Padre seu
Testamenteiro fallecera
no dia quatro do corrente
mez, e anno, e que
Horacio de Salles
Manoel Antonio Soares de Moura

Para cumprir este
seu Testamento deixou
nomeado a Testemunha
3 Mens. que assignou com
2 Test. a Testadora. [illegible]

Dona Maria Rosa de Jesus Pinto

porte de Louis de Tiburtius
Tenreiro e Total, pertencente
às acções de pertencente
ao mesmo Louis avalie depois
pelo avaliador em Cem
mil reis, a garantia de Cem
Contos mil reis 1:400$000

Dá-se-lhe mais
um porte de Louis Carneiro
das Comprado a Stos Ole
Silva, pertencente às
Contas de pertencente
Louis avalie depois
pelo avaliador em Cem mil
reis, a garantia de Trinta
e quinhentos reis 30$000

Dá-se-lhe mais um de
os portes de Louis Carneiro
Duarte mais um pequeno
um porte de Louis Carneiro
dos Alexandre Rodrigues
da Cruz, e Manuel Gonçalves
dos Santos, pertencente às
acções de pertencente
Louis avalie depois pelo
avaliador em Cento e trinta
mil reis, a garantia de
cinco mil e Trezentos reis 8$300

E por este forma houve el
le Juiz Perito por feito o pa
gamento a Fernando Luiz Ro
drigues Maia Rodrigues pela
Quinta Matriz de Gerez

P6V19

quantia de mille cruzados
mil reais cento cruzados, em
duas partes cruzados ao cam-
bio de quarenta e nove tostões
cada cruzado recebidos
por elle Senr. que assignou
de lettras contra Manoel de
Sousa Soares de Moura, ou
ordem que o escreveu.

Rio de Janeiro
Manoel José Soares de Moura

Instrumento feito em Londres
em Casa Geraes Bonnet & Ro-
drigues de seu legitimo mo-
tivo ou quantia de mille
Cinco mil reis cento cruzados.

Dou-lhe um ponto de ter-
mo de trinta dias desta
data para cruzados ao cam-
bio de quarenta e nove tostões
cada cruzado, em ouro, e quan-
tia de duas mil cento cruzados
e cinquenta reis.

Dou-lhe mais
nos ditos portos de Lisboa
Cinco dias e mais um
pequeno ponto de lucro,
em data tambem para

15v

pertencentes aos acervos de 10$145
pessoas naturais ou
de pessoas jurídicas ou em
curso e instituições; a
guarda de documentos
outros sim.

Dar cheiro mais im- 3$600
portância de Cinco Contos Seiscentos
Mil Reis pertencentes aos
acervos de pessoas naturais
ou pessoas jurídicas ou
em curso e instituições;
a guarda de documentos
outros sim; 3$025
Dar cheiro mais um Conto
trezentos e vinte e cinco Mil Reis
pertencentes aos acervos de
pessoas naturais ou pessoas
jurídicas em curso e
instituições; a guarda de
documentos outros sim; 3$125
Dar cheiro mais um Conto 2548$00
duzentos e quarenta e oito Mil Reis
pertencentes aos acervos de
pessoas naturais ou pessoas
jurídicas em curso e
instituições; a guarda de
documentos outros sim;

Depois disto foram
hoje este Juízo Federal da
Vara e por parte do Dr.
Procurador da República
foi requerido que fosse
citada a Ré para
em dez dias pertencentes aos
acervos de pessoas naturais
ou pessoas jurídicas

PG 119

de cujos valores. Tudo
na forma declarada pe-
la Juiz que assim o mande
tenho. Campos Moraes Pe-
reira Soares e Alves, Es-
crivão que escrevi.

Moraes Soares

Manoel Pereira Soares

Pagamento feito ao Juiz
do Orfão Joaquim Rodrigues
Machado de um legitimo
mateus ou quarteis
L. Moteus. de mil oito cento e mil oito
2$680 centos reis

Dou fé que em parte de ter-
ras de Tabuleiro, termo de
Natal, pertencente aos or-
fãos do primeiro matrimo-
nio, vendi duas cujas
avaliação em cem mil
reis, e quartel de dezoi-
to até cento e oitenta mil.
10$1500 Dou fé que maior dos
partes de bens que ficou
de um casal primeiro
parte de bens em dois ter-
renos, pertencentes a
orfãos do primeiro matri-
monio, entre duas cujas
avaliação em cento e vinte
10$1440

16v.

trente mil cent, ci garantis 10 K 750
de cent mille francs ci 1300.
Donne de plus un pré
de trois cent cinquante, com-
pris dans les dettes ci-dessus,
dépendant de la succession,
dont il a été fait mention
dans le susdit contrat de
mariage, ci garantis
cent trente cinq francs ci 3 K 625
Donne de plus
ci un champ de terre labou-
rable, situé au lieu dit Pâtis,
contenant deux arpents,
dépendant de la susdite
succession, ci garantis
cent cinquante
mille francs ci 3 K 125
Et pour cette somme laquelle
le Juge a fixée pour parfait
payement et tous droits de
part dans la dite succession
tant mobilière que
immobilière, ci garantis
deux cent cinquante mille francs ci 25 K 000
Et pour cette somme laquelle
le Juge a fixée pour parfait
payement et tous droits de
part dans la dite succession
tant mobilière que
immobilière, ci garantis
deux cent cinquante mille francs ci 25 K 000

PGV19

Jacinto que acompanhou este seu amigo Manoel Antonio Soares de Abreu [illegible] o acceite.

Procurador

Manoel Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito a Senhora D. Magdalena Maria Rodrigues Guimarães [illegible] mulher organista de Vizeu cento e vinte cinco mil reis

S. Mamede 25$000

Dou-lhe um ponto de hervas do Pinheiro, Lamas de Vetal, pertencentes a casas de pertencia minha [illegible] aforadas em emphyteuse, e quarenta de duas oitavas e meia.

10$750

Dou-lhe mais nove pontos de hervas com casa, e mais [illegible] um ponto de hervas no Pinheiro, pertencentes a casas de pertencia minha aforadas em emphyteuse, a quarenta de oito oitavas.

Dou-lhe

8$300
19$050

17v

19$64

[illegible] um por
te de terras, compras - Jos
Antunes, com seu cunhado
portuguez os abaixo de
clarados mimetaes: um
lote de cento e oitenta e
quatro mil metros quadra
dos, sendo cento e vinte
metros de frente por mil
e quinhentos de fundos. 3$625
Dou-lhe mais um lote
de terreno e benfeitorias
sito, junto aos ante
cedentes, sendo este
lote mimetaes: um
lote de cento e oitenta
mil metros quadrados
e quinhentos de fun
dos. 3$125

Esta somma houve
elle Juiz Perdão por feito
e preparou a sentença de
fls. Alexandrina Maria Ro
drigues de cujo epitheto se
lhes e quinhentos mil
cento e oitenta metros
quadrados, sendo um lote
de cento e oitenta metros
de frente por mil e qui
nhentos de fundos. Sendo
um forno de louça
por elle Juiz, foi accei
to ou este lhes, e accei
Alexandrina Soares 25$800

18

P6V19

Soraia de Abreu, escri-
vão que escrevi.

Soraia de Abreu

Soraia de Abreu

Pagamento feito ao tenden-
te Dr. Francisco Rodri-
gues Macedo, de uma
gratificação extraordinária
L. Mateus. de viagem que fez a esta
25/Jan. capital em serviço.

Deve-se mandar pôr ter-
mo de fiança, para
assistir ao pagamento
1/Fev. 1850. ao Capitão Joaquim
Antonio Ferreira
Lima.

Deve-se mandar pôr ter-
mo de fiança ao Capitão
Joaquim Antonio Ferreira
Lima, para assistir ao pa-
gamento ao Tenente
Francisco Rodrigues
Macedo.

Deve-se mandar pôr ter-
mo de fiança ao Capitão
Joaquim Antonio Ferreira
Lima, para assistir ao pa-
gamento ao Tenente
Francisco Rodrigues
Macedo.

2/Jan. Deve-se mandar pôr ter-
mo de fiança ao Capitão
Joaquim Antonio Ferreira
Lima, para assistir ao pa-
gamento ao Tenente
Francisco Rodrigues
Macedo.

Deve-se mandar pôr ter-
mo de fiança ao Capitão
Joaquim Antonio Ferreira
Lima, para assistir ao pa-
gamento ao Tenente
Francisco Rodrigues
Macedo.

19/Jan. Deve-se mandar pôr ter-
mo de fiança ao Capitão

18v

Cruzados, cuja quantia foi dada
pelos, pertencentes aos menores
de quem é tutor e curador
mais declarou ter a mesma
quantia em seu poder, que
é de trezentos e sessenta e
cinco réis. 365

Disse mais que
com os ditos menores
seus pupilos, pertencia
ao casal do finado seu
marido, mais alguns
reais moveis e mil réis
em dinheiro, que
é de tudo o que
se compõe a dita
herança. 23$800

Por este foram
lhe pelo dito Juiz
Tutor por ele
foi aceito e
prometeu
bem e fielmente
servir o dito
cargo, e logo
lhe foi dado
juramento
dos Santos
Evangelhos
em que
assim o
prometeu
cumprir
e logo
lhe foi
dado
juramento
dos Santos
Evangelhos
em que
assim o
prometeu
cumprir
e logo
lhe foi
dado
juramento
dos Santos
Evangelhos
em que
assim o
prometeu
cumprir

Flores
Manoel Ribeiro Xavier de Macedo

19

Foi

P6V19

Pagamento fatto a San
Denis a Fr. Marco Bello
de suo legitimo Matrimo
S. Matrimo de Lucretia de Nicolo Cri
25/Set. cognita ut supra.

Dare che in parte de ter
ratico di Settembre, Ottobre e
Natale, pertinente a do
ti dotali ut infra annotati
in mano del Cassiere di
questa Camera Apostolica
1/Ott 40. Auditori Camerali.
Dare che non deve pro
durre la sua Carta Cau
cionale, ma bensì giura
mento de fideli, in data Set
tembre pertinente a do
ti dotali ut infra annotati
in mano del Cassiere di
questa Camera Apostolica
8/Dec. Auditori Camerali.
Dare che mancano con
segnare Tutori Curatori e
Padri, pertinente a do
ti dotali ut infra annotati
in mano del Cassiere di
questa Camera Apostolica
3/Mar 45 Auditori Camerali.
22/Mar 45

Dare

19v

da-u-Chemin au poste 22/175
de trois cent cinquante, compris
le fond de terre pour
toutes les autres parties
de mine et terre à vendre de ces
présentes, appartenant à Thomas
Mines, située à Saint Aignan. 3/625
Et pour être payé à la Veuve de 23/800
la Jouissance de ces présentes
le payement à faire à Mr Allard Bailli de cette
Ville de Saint Aignan et
à cette entière, avec
les autres appartenances
et dépendances, entre
Marie Anne Françoise
Soraire et Marie Eugénie
Soraire.

Horace Soraire
Marie Anne Françoise Soraire

Par payement fait aux Seigneurs
de Saint Aignan de
leur Seigneurie moyennant
la quantité de trois
cent vingt cinq

Pd/19

L. Milan.

25 f 8 s. cents sous

Donne un port de lettre pour Milan, venant de Naples, pesant une once et demie, et au-dessous de deux onces, contenant deux feuilles, et quatre pages écrites, et deux mille huit cents soixante

10 f 15 c. et quinze lieues.

Donne un port de lettre pour Milan, venant de Naples, pesant une once et demie, et au-dessous de deux onces, contenant deux feuilles, et quatre pages écrites, et deux mille huit cents soixante

8 f 30 c. et quinze lieues.

Donne un port de lettre pour Milan, venant de Naples, pesant une once et demie, et au-dessous de deux onces, contenant deux feuilles, et quatre pages écrites, et deux mille huit cents soixante

3 f 12 s. et quinze lieues.

Donne un port de lettre pour Milan, venant de Naples, pesant une once et demie, et au-dessous de deux onces, contenant deux feuilles, et quatre pages écrites, et deux mille huit cents soixante

22 f 17 s. et quinze lieues.

20 v

Ou e ad. Campos - Jard de 22/175
Belmiro, pertencentes a
Cacau do presente mesmo
Termo, mediante escriptura
assignada em Cam mesmo
Cartorio de Tres notas
Tabellião Cunha Leite

3:624
25:800

E por este Juizo foram lavrados
de Juiz Perfeito por feito e pa-
gamento os Termos de Fiel
Carceiro e mais legaes de
praxe e mesmo Cartorio em
dous mil e oito em
Cartas as actas do pre-
sente Termo escripto das
escripturas de Cacau
Eu Joaquim de Araujo
Mendes Escrivão o escrevi.

Manoel de Araujo Mendes
Abaixo de Antonio Ferreira de Abreu

Pagamento de feito a Fiel
Perfeito Manoel de Araujo Mendes
Legitimo mandatario de
Luiz de mil e cento e oito
Centos reis.

L. Mendes
24/Ju

Demarche

P6V19

Dan. che un pezzo di
terra in Pitiliano, luogo
detto Valle, confina con le
ragioni di Pietro suo fratello
verso mezzo giorno, con quella
di Antonio Bartolini verso
ponente, con quella di Andrea
Bartolini verso tramontana,
e con quella di Giovanni
Bartolini verso levante. 10/450.

Dan. che un altro pezzo
di terra con casa, e
annessi posto in detto luogo
di Pitiliano, confina con
le ragioni di Pietro suo
fratello verso mezzo giorno,
con quella di Antonio
Bartolini verso ponente,
con quella di Andrea
Bartolini verso tramontana,
e con quella di detto
Giovanni verso levante. 8/320.

Dan. che una
vigna con casa di lattra posta
nel luogo detto, confina con
le ragioni di Pietro suo
fratello verso mezzo giorno,
con quella di Andrea
Bartolini verso ponente,
con quella di Giovanni
Bartolini verso levante,
e con quella di Antonio
Bartolini verso tramontana. 3/125

Dan. che un altro
pezzo di terra con casa
comprato da Jodi Andrea,
confina con le ragioni di
Pietro suo fratello verso
mezzo giorno, con quella
di detto Andrea verso
ponente, con quella di
Giovanni Bartolini verso
levante, e con quella di
Antonio Bartolini verso
tramontana. 22/176

PGV 1922

22/145

3462$
25$800

avaliado em cem mil reis
o que tudo mais consta
dos autos a que me
reporto para com
elles juntos ser
presente a Juiz Perante
quem perante mim
escrivão se passou
o presente mandado
em que assignou
o Juiz e eu Manoel
Soares de Moura
Escrivão o escrevi.

Horacio de Salles

Manoel Soares de Moura

Encerramento

Em seguida fiz
estes autos conclusos
ao Juiz Dr. Horacio
Candido de Salles
de que para constar
mandou lavrar este
termo. Eu Manoel
Soares de Moura
Escrivão o escrevi.

22

PGV19

feita a posse delle dos bens
de que trata a presente carta, fo-
lhas e os proprietarios a mes-
ma acção e querellados sendo ci-
tados, tudo o dito Juiz obser-
vou tudo acima se refere a
se mandou proceder ao de-
que fica acima feito auto
assignado pelo Juiz Com-
migo Manoel dos Santos Soares
o Manoel Caetano Gomes o es-
crivão:

Honorio de Sally
Manoel dos Santos Soares Dalmeida

Cl.or

Eu presente escrivão ao
auto retro declarado, fiz este
auto com o Juiz Dr.
Leidal Doctor Honorio Ca-
valcanti de Salles. Cl.or. Do que
fiz este termo. Eu Manoel dos
Santos Soares - o Manoel Cae-
tano Gomes escrivão:

Cl.o

Notifiquei o diligenciante
Joaquim Rodrigues Machado
por ser ignorante destas letras
e testemunhas pelos mesmos, dispensan-
do-se da especialisação do registro.

22v

hypotheca da responsabilidade legal, em attenção á diminuta importancia do monte, e exiguo rendimento dos bens dos menores, e vi do § unico do art. 195 do Regulamento q. baixou com decreto de 2 de Maio de 1890.

Depois de findo o tempo de tutela e alludos, subam á Conclusão do Dr. Juiz de Direito.

S. José, 18 de Dezembro de 1892.

Horacio Caballero

Data

Aos quinze dias mez e anno supra declarados, em Sobrado em que funcciona este Juizo Districtal me com- migo o Doutor Horacio Caballero de Sousa e Silva Escrivão este Termo. Eu Alfredo Coelho Leite Pereira o escrevi e assignei.

Certifico que neste dia me foi entregue pelo escrivão Pereira este processo alludido pontos e Conclusão de 18 deste mez, e anno. O que faço este termo.

PGV19

entendido: que fe: S. Sp.
ri de Septiembre 17 de Di-
ciembre de 1892.

A Ruegos
Alberto Alcalá Ponce de Alba.

Junta.

Los que suscriben dicen: que
de Diez meses de mil ocho
cientos noventa dos, pi-
dieron ante este Juzgado
de Primera Instancia del
Partido de Cuicatlan, que
dicen tienen su vecindad
en esta Villa, Que
para sus respectivos fines
les convenga, se
nombre Perito
Topógrafo, que

Inventario.

Traslado. Termo de Inventario dos Orfãos Joaquim Bernardo Rodrigues Jose Rodrigues Machado Magdalena Maria Rodrigues Joaquim Rodrigues Machado Maria Bella Coelho e Maria do Carmo, em cartorio do Juiz de Direito da Vara Civel Joaquim Rodrigues Machado. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e quatro aos vinte dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de São José do Rio Preto em meu Cartorio onde eu Escrivão Juiz Direito abaixo nomeado, e tendo ahi presente o Joaquim Rodrigues Machado, como procurador de seus filhos menores Joaquim Bernardo Rodrigues, Jose Rodrigues Machado, Magdalena Maria Rodrigues, Benedicto Rodrigues Machado, Maria Bella Coelho, e Maria do Carmo, filhos do casal com a finada Maria

P6V19

Manuel Joaquim Rodrigues
Guedes, e conforme um
juramento de cada um, so-
bre o qual mandou aos
peritos, depois de
dados os seus artigos, admi-
nistrando, tudo o seu bem
sobejando, e dos Contos de
Reis que se pedia por
este juizo. E os condemnou
a dita menor, e seus bens
estão livres, que ainda que
com o dito tutor. E Manuel
Antonio Soares de Moura, e
Cirurgião e Examinador. Thomaz
Soares Rodrigues Guedes
Thadeo. Mostrou-se Cautela
em dito livro de tutelas, que a
que tenho feito e tomado
dito juramento aos peritos e
mulher com quem dentro
os seus mesmos. Manuel
Antonio Soares de Moura, Es-
crivão o escrevi e assigno.
Custa de S. José de Alpiarça 14
de Dezembro de 1892.

O Escrivão
Manuel Ant.º Soares de Moura

Rº 1112.
Soares.

Duplicata Guia

Joaquim Rodrigues Machado,
Vaisecha e Collectador deste Dis-
tricto e quartel de Quinzandeze
si (5$000) emolumentos que de
vão pertencer ao Dr. Juiz de
Direito do Civel, Jurisdicção
e policia e mais Juizes em
todo o Districto Criminal que
e Orfãos; Custos nos autos
e auto lançamento de folhas.
Abaixo Joaquim Rodrigues;
que fez. S. José 19 de Dezembro de
1892.

O Escrivão
Manuel de Souza Lobo

N. 2. Ao Dito
Pague dentro em seis dias de Tito
sem falta de cobrança pena
S. José de Cipitibá 19 de
Dezembro de 1892.
O Escrivão - Juiz Pro Collectos.
Abdon Gomes Monteiro

Recebi a importancia supra
S. José de Cipitibá 19 de Dezem-
bro de 1892.
O Escrivão Pro Collectos
Abdon Gomes Monteiro

5$000
4$000
9$000

PGV19

Juiz

Tenho estes autos muito extensos folhas papel em que alcançei o seu conhecimento, em que se propõe a ação fiz os exames necessários aos autos e em seu fé. S. Luiz 19 de Dezembro de 1892.

O escrivão
Manoel Antônio de Sousa

S. 4 Bez.

N.B. 4: Exo vr.
Para aquarto mil e duzentos cruzados se dão vistos em falta de contestação
S. Luiz de Caxias, 19 de Dezembro de 1892.
O Escrivão Interino Por Collectivo
Abdon Gomes Monteiro

Clm

Nos autos cível de ação de perdas e danos, que entre partes autor Dr. Luiz Alves Pereira de Oliveira e Dr. Luiz Alves Pereira de Oliveira e Dr. Luiz Alves Pereira de Oliveira. Dizem que [illegible] Senhor de direito [illegible] e mais.

Leo

25v

Cls.

Julgo a presente por sentença e mando se cumpra e guarde como nella se contem e declara, pagas as custas pelos interessados pro-rata.

S. José de Mipibú, 21 de Janeiro de 1913.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Dato

Aos onze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e treze nesta cidade de S. José de Mipibú, em meu cartorio, onde eu Escrivão abaixo assignado vim, aqui compareceu o Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel Bento Cavalcanti Escrivão o escrevi.

Clara

Nomeou os peritos para avaliação dos bens o Juiz de direito, Doutor Thomaz Candido de Oliveira e Silva, do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel Bento Cavalcanti Escrivão o escrevi e assignei.

Cls.

P6V19

C. L.

Cumpra-se a sentença do D. Juiz de Direito. S. José, 21 de Janeiro de 1893.

Horacio de Salles

Dr.

[illegible] vistos estes autos em que [illegible] vado [illegible] Juiz de direito Dr. Horacio Caldeira de Salles e Silva. Do seu [illegible] vistos. Resolvo julgar [illegible] Horacio [illegible] vicção e sentença.

Custas [illegible] vencido.

Publique-se, registre-se e intime-se depois de findo o prazo legal. Dr. Horacio Caldeira de Salles e Silva. Juiz de direito. S. José 21 de Janeiro de 1893.

Horacio

Manoel de Souza e Almeida

PGV19
27

Custas

Ao Dr. Juiz de Direito 1ª	5$000
Ao Dr. Juiz Substituto	3$000
Ao Escr. pelos autos e certidão	64$320
Ao Dr. Curador Geral	4$000
Sello dos autos e documentos	5$000
Custas	4$000
	86$320

27

30V